

OUTORGADO Paulo Roberto Ciepo
Projeto Expansão Urbana Lote nº 13
Quadra n.º 43, St. "EC" Setor _____ Processo n.º 3.016/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 02320

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 3.016/87 Outorga a Paulo Roberto Ciepo, brasileiro, desquitado., portador da Carteira de Identidade n.º 11.225.213 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 015.074.178-29

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana Lote 13, Q. 43, St. "EC" com 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados).

localizada no município de Juina - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

(Ao norte: Lote 14; Ao sul: Lote 12; Ao leste: Av. Quilbra; Ao oeste: Lote 10. Situação dos Marcos: Frente: Av. Quilbra - 15,00m; Lado direito: Lote 12 - 30,00m; Fundos: Lote 10 - 15,00m; Lado esquerdo: Lote 14 - 30,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula da área total 28427, Livro 2 da de 19/05/87 e Matrícula do loteamento 51211, Livro 1A de 21/04/87, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT, a promover o loteamento!

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Janeiro de 19 92

Eu, Emir de Camargo Figueiredo, Chefe do Setor Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0082_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_02320
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0082_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_02320.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 3F66356D21FC024163678F0C9DB687FA
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:48
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:18:48
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:48

